



1007113  
15/07/2019

**LEI Nº 3.699, DE 08 DE JULHO DE 2019.**

*ALTERA DISPOSITIVO DA LEI Nº 3.225, DE 23/11/2011, QUE ESTABELECE PARÂMETROS RELATIVOS À POLÍTICA MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.*

A CÂMARA MUNICIPAL DE TIMÓTEO aprovou e eu, Prefeito de Timóteo, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - O artigo 23 e parágrafo 1º da Lei 3.225 de 2011 passa a vigorar com a seguinte redação:

*Art. 23. O Município terá um Conselho tutelar, com estrutura adequada para funcionamento, composto por cinco membros, escolhidos nos termos da presente Lei e regulamentado o processo de escolha por meio de resolução pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, para mandato de quatro (04) anos, permitida a recondução por novos processos de escolha.*

*§ 1º. O Conselheiro Tutelar que tiver exercido o cargo por período consecutivo superior a um mandato e meio, ou seja, seis anos, não poderá participar do processo de escolha subsequente.*

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Timóteo, 08 de julho de 2019; 55º Ano de Emancipação Político-Administrativa.

  
**Douglas Willkys**  
Prefeito de Timóteo

